ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

1.1. O município de Itaguaçu, através de sua Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, enfrenta um desafio significativo devido à insuficiência das condições de infraestrutura do terminal rodoviário local. Esta infraestrutura, crucial para o transporte público e para a mobilidade dos cidadãos, encontra-se em estado inadequado, o que compromete a segurança, a acessibilidade e o conforto dos usuários. Relatórios técnicos destacam a deterioração das instalações, apontando para problemas como desgaste estrutural, sinais de corrosão e falta de adequação às normas de acessibilidade. Esses problemas evidenciam uma incompatibilidade com requisitos técnicos atualizados, impactando negativamente na prestação dos serviços públicos conforme os princípios de eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, art. 5º.

1.2. A não realização das reformas necessárias nesta estrutura poderá resultar em graves impactos institucionais e sociais. Uma infraestrutura mal mantida prejudica a continuidade dos serviços essenciais de transporte, impacta negativamente na qualidade de vida dos cidadãos e pode eventualmente levar à paralisação parcial ou total das operações do terminal.

1.3. A contratação de serviços para a reforma do terminal rodoviário visa corrigir estas inadequações, alinhando-se aos objetivos estratégicos de modernização e melhoria de desempenho da infraestrutura urbana do município. Esta ação está inserida dentro de um plano mais amplo de desenvolvimento e é essencial para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à comunidade, atendendo não apenas às demandas imediatas, mas também projetando-se para futuras necessidades da população.

1.4. Portanto, a contratação da empresa apta para executar tal reforma torna-se imprescindível, configurando-se como uma medida de interesse público necessária para solucionar os problemas identificados e alcançar os objetivos institucionais pretendidos. Esta necessidade se alinha aos princípios da Lei nº 14.133/2021, conforme estabelecido nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, garantindo a economicidade e a eficiência na administração dos recursos públicos, bem como a segurança e o bem-estar para a população de Itaguaçu/ES.

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

2.1. Com o objetivo de instruir adequadamente o processo licitatório, foram elaborados os projetos técnicos, os memoriais de cálculo detalhados e a planilha orçamentária, por meio dos quais foram definidos os quantitativos estimados de materiais, serviços e mão de obra necessários à execução da obra de reforma da rodoviária.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONSTRATAÇÃO

2026-W8B5BW - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/10/2026 09:16 PÁGINA 1 / 8

3.1. Fica estimado o valor R$ 241.371,86 (duzentos e quarenta e um mil, trezentos e setenta e um reais, e oitenta e seis centavos) para Contratação de empresa especializada para a Execução de Obra Pública, material e mão de obra, para a reforma da rodoviária de Itaguaçu/ES, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projetos anexos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação de uma empresa para a reforma do terminal rodoviário é essencial para a cidade de Itaguaçu/ES. Conforme identificado pela Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, o terminal atualmente não atende aos padrões necessários de segurança, acessibilidade e conforto, prejudicando a mobilidade dos cidadãos.

4.2. O projeto de reforma deverá assegurar padrões mínimos de qualidade e desempenho, incluindo a garantia de acessibilidade universal, reforço estrutural conforme normas técnicas vigentes e implementação de soluções sustentáveis, como o uso de materiais recicláveis e projetos que minimizem a geração de resíduos. É imprescindível que as obras sejam conduzidas de acordo com prazos mensuráveis e capacidade operacional que garanta mínima interrupção dos serviços prestados pelo terminal, conforme preceitua o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A utilização de catálogo eletrônico de padronização não é aplicável, pois os itens específicos de infraestrutura urbana e soluções estéticas requerem customização que o catálogo atual não oferece. Além disso, todas as soluções propostas deverão ser neutras em relação a marcas ou modelos específicos, exceto quando justificadas por características essenciais à qualidade e desempenho deste projeto, respeitando o princípio da competitividade.

4.4. Embora a preocupação com bens de luxo não se aplique estritamente à reforma, é importante destacar que os materiais e soluções serão cuidadosamente selecionados para atender às exigências de economicidade e eficiência, destacando que a iniciativa segue os princípios estabelecidos pelo art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Os requisitos definidos para a entrega englobam a eficiência operacional e a necessidade de amostras ou provas de conceito quando pertinentes, particularmente para soluções inovadoras. Ainda, a inclusão de suporte técnico e garantias é crítica para garantir o sucesso a longo prazo das intervenções, considerando a quantidade única da obra a ser contratada.

4.6. Pela relevância do projeto, critérios de sustentabilidade serão integrados sempre que compatíveis com as especificidades técnicas, objetivando o uso de práticas que promovam menor impacto ambiental e uso consciente de recursos. Estes aspectos serão explorados no levantamento de mercado, onde a capacidade dos fornecedores de atender a essas demandas será rigorosamente avaliada.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. O levantamento de mercado, conforme estabelece o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, desempenha um papel crucial no planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação". Este

2026-W8B5BW - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/10/2026 09:16 PÁGINA 2 / 8

levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se sistematicamente aos princípios dos arts. 5º e 11 da referida lei.

5.2. A natureza do objeto de contratação, conforme analisado nas seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", indica tratar-se de uma execução de obra, mais especificamente a reforma do terminal rodoviário.

5.3. Na pesquisa de mercado realizada, dados foram coletados de fontes diversas para construir uma base confiável de informações. Primeiramente, consultas a três fornecedores/prestadores especializados na execução de obras similares em âmbito regional forneceram uma faixa de preços preliminar, bem como prazos médios de execução. Em segundo lugar, análises de contratações similares realizadas por outros órgãos mostraram valores e modelos de aquisição pertinentes, destacando inovações e metodologias de construção sustentáveis recentemente adotadas no setor. Finalmente, informações adicionais foram obtidas de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o Comprasnet, complementando os dados com valores de referência para obras dessa natureza.

5.4. Após a coleta dos dados, foi realizada uma análise comparativa das alternativas de execução identificadas. Consideraram-se critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade, sem distinção prévia entre fornecedores. No contexto das obras, as alternativas incluíram a execução direta versus a terceirização via empreiteira, sendo avaliadas com base na eficiência e nos custos operacionais.

5.5. A justificativa para a escolha da alternativa mais vantajosa baseia-se na capacidade da terceirização via empreiteira em oferecer melhor equilíbrio entre custo total de propriedade, disponibilidade de recursos especializados e inovação em métodos construtivos. Essa opção garantiu eficiência, economicidade e alinhamento com os "Resultados Pretendidos", tais como a segurança e conforto dos usuários, além de incentivar o desenvolvimento socioeconômico regional.

5.6. Em conclusão, a recomendação é adotar a terceirização da obra via empreiteira especializada, conforme fundamentado no levantamento efetuado e nos Dados da Pesquisa. Essa abordagem assegura a competitividade e a transparência necessárias ao processo licitatório, conforme os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, respeitando os princípios de economicidade e eficiência.

6. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

6.1. A análise inicial sobre o parcelamento do objeto, conforme o art. 40, inciso V, alínea b da Lei nº 14.133/2021, revela que esta prática visa ampliar a competitividade, em linha com o art. 11. Esta análise é obrigatória no ETP, conforme o art. 18, §2º. Deve-se considerar se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, levando em conta a solução como um todo, conforme descrito na Seção 4, e observando os critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º.

6.2. Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, observamos que o objeto em questão permite a divisão por itens, lotes ou etapas conforme o §2º do art. 40. A indicação prévia do processo administrativo sugere a contratação por lote, o que

2026-W8B5BW - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/10/2026 09:16 PÁGINA 3 / 8

orienta a análise. Há disponibilidade de fornecedores especializados que podem atender diferentes partes do objeto, o que aumenta a competitividade (art. 11) e permite a adequação dos requisitos de habilitação. A fragmentação pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, baseando-se na pesquisa de mercado, demandas dos setores envolvidos e revisões técnicas.

6.3. Considerando a execução integral, mesmo que o parcelamento seja viável, esta abordagem pode ser mais vantajosa conforme o art. 40, §3º. Isso se deve à possível economia de escala e à gestão contratual eficiente, preservando a funcionalidade de um sistema único e integrado ou atendendo à padronização e exclusividade de fornecedor. A consolidação pode reduzir riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em casos complexos como obras, realizando a escolha após avaliação comparativa, em linha com o art. 5º.

6.4. A decisão entre parcelamento ou execução integral impacta a gestão e fiscalização, com reflexos na responsabilização administrativa. A execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento poderia aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas com maior complexidade administrativa. A capacidade institucional e os princípios de eficiência do art. 5º são determinantes nesta análise.

6.5. Como conclusão, a recomendação técnica final privilegia a execução integral do objeto. Essa opção é vista como preferível, alinhada aos resultados pretendidos descritos na Seção 10, além de estar em consonância com os critérios de economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), respeitando os critérios definidos no art. 40.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

7.1. Os benefícios diretos esperados da contratação da empresa para a reforma do terminal rodoviário no município de Itaguaçu/ES incluem a significativa melhoria das condições de infraestrutura que são essenciais para o transporte público e para a mobilidade local. Conforme art. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros são enfatizados, com base na necessidade pública identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Espera-se que essa intervenção reduza custos operacionais associados à manutenção emergencial e minimização de retrabalho, ao mesmo tempo que se aumenta a eficiência na utilização dos espaços urbanos reformados. Além disso, esta contratação impulsionará a acessibilidade e segurança dos usuários, proporcionando um ambiente mais acolhedor e favorável ao turismo, contribuindo, assim, para o desenvolvimento socioeconômico da região. A solução escolhida, devidamente embasada em pesquisa de mercado, visará à otimização de recursos humanos por meio da racionalização de tarefas e, quando necessário, à capacitação direcionada para operação eficiente dos novos espaços. Quanto aos recursos materiais, a redução do desperdício e a minimização da subutilização serão prioritárias, oferecendo um retorno financeiro mais sustentável ao município. Adicionalmente, melhorias na gestão de despesas serão alcançadas pela diminuição dos custos unitários ou por ganhos de escala. Conforme o art. 6º, incisos XX e XXIII, o termo de referência será desenvolvido com base nesses resultados, fundamentando a avaliação futura da contratação e garantindo o

2026-W8B5BW - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/10/2026 09:16 PÁGINA 4 / 8

alinhamento com metas institucionais. A utilização de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismo similar será indicada para auditoria contínua do progresso, oferecendo indicadores como percentual de economia ou redução de horas de trabalho para demonstrar os ganhos reais à administração pública. Em linhas gerais, a execução desta iniciativa promoverá eficiência e o uso privilegiado dos recursos públicos, devido ao embasamento criterioso deste estudo técnico preliminar, orientando-se pelos objetivos descritos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

8.1. As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em Descrição da Necessidade da Contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a Resultados Pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que a estratégia de reforma do terminal rodoviário do município de Itaguaçu/ES seja eficaz e econômica. Ao avaliar contratos com objetos semelhantes ou que complementam a solução proposta, a administração consegue otimizar recursos, eliminar sobreposições e sanar possíveis falhas de integração. Esse processo assegura que todas as atividades necessárias para a execução estejam alinhadas, proporcionando uma gestão mais eficiente e coerente das necessidades de infraestrutura pública, respeitando os princípios de planejamento e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

2026-W8B5BW - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/10/2026 09:16 PÁGINA 5 / 8

9.2. Na presente situação, não foram identificadas contratações passadas, atualmente em andamento ou planejadas que possam ser diretamente correlacionadas ou interdependentes com a reforma em questão. A solução proposta parece única em seu objetivo e escopo, não se identificando demandas de natureza similar que pudessem ser agrupadas para padronização ou economia de escala. Também não foram observadas necessidades de substituição de contratos vigentes ou de ajustes prévios em infraestrutura que pudessem comprometer ou depender deste projeto de reforma. Todo o processo de atualização e melhoria está focado em um único objeto, o que afasta a possibilidade de integração de atividades diversas.

9.3. O exame concluído indica que não há necessidade de ajustes nos quantitativos, especificações ou metodologia de contratação em razão da inexistência de contratos correlatos ou interdependentes. Este fato simplifica a administração do projeto e permite que o foco permaneça exclusivamente na reforma do terminal e áreas adjacentes. Frente a esse cenário, sugere-se a continuidade do processo nos termos previstos, conforme detalhado na seção 'Providências a Serem Adotadas', mantendo as condições inicialmente apresentadas e permitindo que as etapas subsequentes sejam realizadas de forma ordenada e de acordo com o melhor interesse público.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

10.1. A contratação para reforma do terminal rodoviário em Itaguaçu/ES deve considerar potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, tais como a geração de resíduos da construção civil, consumo de energia, emissões de gases e utilização intensiva de recursos naturais. Estas questões serão abordadas conforme disposto no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, visando a antecipação e implementação de práticas que assegurem a sustentabilidade (art. 5º da mesma lei). Fundamentando-se na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e nos dados coletados do 'Levantamento de Mercado', destacamos que a análise do ciclo de vida das soluções adotadas será imprescindível para promover o planejamento sustentável exigido pelo art. 12.

10.2. O uso de práticas sustentáveis, como adoção de materiais de baixa toxicidade, implementação de tecnologias com eficiência energética superior, sinalizadas, por exemplo, pelo selo Procel A, e planejamento para a gestão de resíduos de forma a incluir a logística reversa para insumos, quando pertinente, serão medidas propostas para equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental. Tais práticas não apenas reduzem o impacto ambiental, como também atendem à competitividade e garantem que a proposta mais vantajosa seja identificada, conforme art. 11. É crucial também que a capacidade administrativa para implementar essas medidas seja considerada, preparando terreno para um possível licenciamento ambiental quando necessário.

10.3. As medidas mitigadoras delineadas se apresentam como essenciais para efetivamente reduzir os impactos ambientais associados à contratação e para otimizar o uso dos recursos humanos, materiais e financeiros envolvidos,

2026-W8B5BW - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/10/2026 09:16 PÁGINA 6 / 8

alcançando assim os 'Resultados Pretendidos'. Na ausência de impactos significativos, o que pode ser o caso para certos bens de uso imediato, tal ausência será fundamentada tecnicamente. Todo esse conjunto de ações visa promover uma contratação que atenda aos princípios de sustentabilidade e eficiência, tal como delineados no art. 5º.

11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação proposta para a reforma do terminal rodoviário em Itaguaçu/ES é declarada viável e vantajosa, fundamentada nos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados neste Estudo Técnico Preliminar (ETP). Esta análise final está em sintonia com o previsto no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021 e orienta o Termo de Referência, conforme estipulado no art. 6º, inciso XXIII. As condições atuais da infraestrutura local, consideradas críticas para o transporte público, estabelecem uma conjuntura que justifica a execução desta contratação para assegurar segurança, acessibilidade e conforto, promovendo o desenvolvimento socioeconômico da região.

11.2. A pesquisa de mercado identificou soluções técnicas adequadas que atendem aos requisitos de modernização e sustentabilidade. As estimativas de quantidade e valor foram cuidadosamente calculadas, assegurando a compatibilidade com os preços de mercado, conforme os parâmetros estabelecidos pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Assim, a economicidade é assegurada, cumprindo também os princípios de legalidade, eficiência e interesse público, conforme disposto no art. 5º. Esta reforma é estratégica para a Prefeitura de Itaguaçu/ES, alinhando-se com seus planos de proporcionar infraestrutura urbana de qualidade, em conformidade com o art. 40 da referida lei.

11.3. Reforça-se que a decisão de realizar esta contratação deve ser incorporada e consistente com o processo de contratação, servindo de base para a autoridade competente. Em caso de alguma dificuldade futura, como a identificação de riscos não antecipados ou insuficiências no levantamento de mercado, serão recomendadas ações corretivas para assegurar que a contratação atenda a todos os requisitos técnicos e econômicos definidos. Portanto, a recomendação é de proceder com a contratação, considerada indispensável para alcançar os resultados pretendidos de melhoria da qualidade de vida dos habitantes locais e promover efetividade e eficiência nos serviços públicos de transporte.

ISABELA SAIBEL ZUTION
Engenheiro Civil
CREA ES – 057584/D

CAMILO ADOLFO BUCHER
Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Decreto nº 11.941/2026

2026-W8B5BW - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/10/2026 09:16 PÁGINA 7 / 8

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CAMILO ADOLFO BUCHER
SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
SEMIDU - SEMIDU - PMITAG
assinado em 19/10/2026 09:15:45 -03:00

ISABELA SAIBEL ZUTION
ENGENHEIRO CIVIL
SEMIDU - SEMIDU - PMITAG
assinado em 19/10/2026 09:16:05 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 19/10/2026 09:16:05 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ISABELA SAIBEL ZUTION (ENGENHEIRO CIVIL - SEMIDU - SEMIDU - PMITAG)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2026-W8B5BW